



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

TERMO DE CONTRATO Nº008/2023

Termo de Contrato nº **008/2023** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **003/2023** firmado entre a **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON – IPMT** e a empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T. Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÁZARO MARTINS ARAUJO**, CPF: 001.351.043-60, casado, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, e a Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ **36.003.671/0001-53**, sediada AV CHANPAGNAT, 645, ED. PALMARES, SL-502, CEP 29.100-011, cidade de VILA VELHA, estado de Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Ahnert**, portador do RG. Nº. 1299608 SSP/ES e CPF 088.318.187-83, doravante denominada “**CONTRATADA**”, que tem entre si justo e acordado, o presente contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA-PRIMEIRA – Do Objeto:

O Objeto do presente instrumento é o Serviço de inscrição para participação de servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – MA, no Curso de Capacitação **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO**, realizado pela empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor.

1.2. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores, das Quantidades e do Pagamento:

2.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de R\$ 2.796,00 (Dois Mil, setecentos e noventa e seis reais).

**ipmt**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

2.1.1. O referido valor é o total equivalente a 01 (uma) inscrição conforme segue:

ESPECIFICAÇÕES	ND	QTD	UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de inscrição para participação de servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT/MA no Curso de Capacitação RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO , realizado pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Servidor: Giselle da Costa Dias	UND	1	R\$ 2.796,00	R\$ 2.796,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.796,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2150
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 802

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e da Execução

4.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023, sendo o curso de capacitação realizado nas seguintes datas: 20, 21 e 22 de Setembro de 2023.



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

- 5.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 5.2.** Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

- 6.1.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma da Cláusula Segunda deste contrato.
- 6.2.** A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora Priscilla Maria de Araújo Matos, Portaria nº 01900/2021, que fica designada representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

- 7.1.** Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total desta carta contrato sem prejuízo da responsabilidade civil incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa, e em caso de infulcência contratual por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a suspensão de direito de celebrar contrato com Governo deste Município e seus órgãos centralizadores pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA-OITAVA - Da Rescisão do Contrato:

- 8.1.** Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art.58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 e Alterações Posteriores ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:
 - a)** no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
 - b)** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
 - c)** cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
 - d)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
 - e)** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
 - f)** paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
 - g)** razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais:

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei 8666/93 e assume integral responsabilidade pôr todos os prejuízos que a rescisão pôr sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente pôr esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Timom, Estado de Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon – MA, 15 de setembro de 2023.

LAZARO MARTINS ARAÚJO
Presidente do IPMT/MA
CONTRATANTE

BRUNO AHNERT
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Nome: Vanuza Gonçalves Mello

CPF: 086.300.687-60

Nome: Adriana Geralda da Silva

CPF: 079.302.697-01